

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág.24.
Portaria nº 706, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág.20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Benno Sander		
e-MEC Nº: 20073586		
PARECER CNE/CES Nº: 346/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior de Iporá S/C, Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.137.878/0001.97 e localizado à Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, no Município de Iporá, Estado de Goiás, é Mantenedora da Faculdade de Iporá – FAI, organização acadêmica que desenvolve suas atividades em instalações próprias da Mantenedora, à Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, número 512, no Município de Iporá, Estado de Goiás.

A Faculdade de Iporá apresenta os seguintes Atos de credenciamento, reconhecimento e autorização de cursos: Portaria MEC 2752 de 06/09/2004 publicada no DOU de 9/9/2004 para credenciamento; Portaria SESU 1432, 1433 e 1434/2009, publicada no DOU de 23/9/2009 para reconhecimento do Curso de Administração; e Portaria nº 500 de 1/6/2007 publicada no DOU de 4/6/2007 para autorização do curso de bacharelado em Ciências Contábeis.

No dia 19 de junho de 2007, a Mantenedora protocolou pedido de recredenciamento da Faculdade de Iporá, sob o número e-MEC 20073586.

O processo de recredenciamento institucional tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior, cuja análise documental e regimental revela que a Mantenedora atendeu satisfatoriamente a todas as exigências legais. Em resposta à diligência instaurada em 26 de julho de 2007, a Mantenedora comprovou que o Regimento da IES atende ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e legislação correlata. Da mesma forma, a Mantenedora apresentou, em resposta à diligência instaurada em 31 de outubro de 2007, contrato social registrado no órgão competente e balanço patrimonial, devidamente atestado por profissional competente. Atendeu, assim, às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006 e ao disposto no inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao recredenciamento de Instituições de Educação Superior. A etapa de Análise do PDI foi considerada satisfatória no dia 19 de dezembro de 2007. De acordo com a análise técnica, a fase do Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 27 de dezembro de 2007, demonstrando que a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006.

Com esses antecedentes, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a realização dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de recredenciamento. A visita da Comissão de Avaliação do INEP ocorreu no período de 8 a 12 de junho de 2010, que produziu o relatório de nº 62670. A Instituição, que na apreciação geral dos cursos, possui **IGC igual a “2” (dois)**, recebeu da Comissão do INEP o **Conceito Institucional (CI) igual a**

“3”(três), equivalente a um perfil satisfatório de qualidade. O seguinte quadro apresenta os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação do INEP a cada uma das 10 dimensões do Instrumento de Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior.

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Na sequência, foi disponibilizada à Secretaria e à Instituição avaliada a possibilidade de se manifestarem acerca do Relatório produzido pela Comissão do INEP, ocasião em que ambas optaram por não impugná-lo.

Com base nos resultados da análise documental e da verificação *in loco* da Comissão de Avaliação do INEP, esta Relatoria consigna as **considerações** que se detalham em seguida. De acordo com o Parecer final da Secretaria e o Relatório do INEP, as metas previstas no PDI estão sendo implantadas adequadamente. As políticas de ensino, pesquisa e extensão são qualificadas. As ações de responsabilidade social estão bem expressas e a instituição comunica-se adequadamente com a sociedade. A Ouvidoria está implantada e funciona segundo padrões de qualidade claramente definidos. Os órgãos de gestão e organização da IES, assim como a CPA, possuem desempenho similar ao referencial mínimo de qualidade. Há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Duas dimensões – a de pessoal e a de infraestrutura –, embora tenham o conceito referencial mínimo de qualidade, devem merecer atenção especial por parte da Instituição, para não comprometer futuros processos. Nesse contexto, de acordo com as avaliações técnicas da Comissão de Avaliação e da Secretaria, as políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. O corpo docente e técnico é qualificado, existe um programa de incentivo à capacitação e possui plano de carreira protocolado no órgão competente. O corpo docente da Faculdade é composto, atualmente, por 15 (quinze) docentes, sendo 1 (um) doutor (0,6%), 6 (seis) mestres

(40,0%) e 8 (oito) especialistas (54,0%%), atendendo ao referencial mínimo, no sentido de que todo o corpo docente tem formação em nível de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*), experiência profissional e acadêmica adequada às políticas educacionais conforme constam dos documentos oficiais da IES.

Em matéria de infraestrutura da FAI, a Comissão do INEP destaca sua qualidade geral: as atividades de ensino são realizadas no próprio imóvel, em salas de aula adequadas, com iluminação, ventilação e climatização adequadas e dispositivos de segurança e de combate a incêndio. Registra, no entanto, que:

A biblioteca apresenta espaço físico organizado, porém em tamanho inadequado para comportar a demanda total de funcionários, alunos e professores e a perspectiva de novos cursos, como o curso de direito em tramitação para fazer parte da programação acadêmica. O acervo bibliográfico atende à demanda dos dois cursos, porém, ele não pode ser acessado diretamente pelo sistema on-line, que se encontra em processo de reestruturação de linguagem de programação.

Sobre os requisitos legais, a instituição apresenta boas condições de acesso para portadores de necessidades especiais, como rampas largas, com corrimões, piso antiderrapante, vagas de estacionamento próximo à entrada principal do prédio. Todos os professores da Faculdade são especialistas, constando também de um doutor e seis mestres. O Plano de Cargos de Carreira foi aprovado na Faculdade e enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego para homologação. A IES já está adotando as diretrizes do Plano de Carreira. Os docentes estão sendo contratados segundo valores horas/aula aprovados na planilha por titulação de cada um. A contratação de professores ocorre mediante vínculo empregatício (CLT), podendo ser por tempo integral, parcial ou horista.

Diante do exposto, considerando a instrução processual, a legislação vigente e as análises técnicas da Secretaria e da Comissão do INEP, submeto meu parecer e voto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Iporá – FAI, organização acadêmica com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, Jardim Novo Horizonte II, no Município de Iporá, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá, S/C, Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Benno Sander - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente